

PROJETO DE LEI Nº193 2025 (Do Senhor Francisco Limma)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de isenção total na inscrição dos atletas portadores de deficiência, amadores e profissionais e, isenção parcial na inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou com emprego de recursos públicos realizados no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do estado do Piauí, deverão conceder isenção da inscrição aos atletas, amadores ou profissionais, com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

- § 1º A isenção na inscrição assegura o fornecimento do mesmo kit atleta e demais benefícios e itens fornecidos aos atletas sem deficiência.
- § 2º Os regulamentos gerais de cada competição deverão informar o canal de solicitação da isenção.
- Art. 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias:
- I Atletas Cadeirantes: atleta participante de competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (3 rodas, duas grandes e uma pequena), ou de cadeiras de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, hand cyclies e cadeiras de uso diário ou com auxílio de terceiros;

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022 E-mail: gab13limma@gmail.com



II - Atletas com Deficiência Visual:

a) atletas classe T11 - com cegueira que não apresentem percepção luminosa ou os que têm a capacidade de perceber um fonte luminosa, mas não conseguem definir o formato de uma mão à frente do rosto devem correr, obrigatoriamente com protetor ocular e com auxílio de um atleta guia;

b) atletas classe T12 – baixa visão, conseguem definir formatos de uma mão a frente de seu rosto, indo até a acuidade visual de 2/60 ou campo visual de até 10 graus, essa condição torna opcional o uso de protetor ocular e auxílio de um atleta guia;

c) atletas classe T13 – baixa visão que apresentam acuidade visual variando entre 2/60 e 6/60 ou campo visual de até 40 graus deve correr, obrigatoriamente, nas mesmas regras do atleta regular;

d) O método de condução deverá ser através de uma corda queligará ambos (com no máximo 0,5m de comprimento), através dos braços, mão ou dedos e o guia deverá ser identificado com o uso de um colete de cor laranja fornecido pela organização da corrida.

III – Atletas com comprometimento em membros inferiores, não usuários de próteses:

o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total dos

membros ou com deficiência com limitação similar de movimentos não poderá se valer do

uso de prótese, muletas ou andador para possibilitar sua locomoção;

IV - Pessoa com Amputação de Membro Inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção;

V – Atletas com comprometimento em Membros Superiores: atletas com amputação de membros superiores ou deficiência com limitação de similar de movimentos, podem usar próteses ou órteses para melhorar e equilíbrio corporal;

VI - Atletas com Deficiência Intelectual: os atletas dessa classe competem utilizando as mesmas regras dos corredores regulares, devendo o responsável pelo atleta, no ato da inscrição, assumir a responsabilidade pela participação do atleta no evento. Salvo, na hipótese de avaliação da organização do evento, mediante análise de laudo permitir a participação do atleta com auxílio de um atleta guia, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta;

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022 E-mail: gab13limma@gmail.com





VII – Atletas com transtorno do espectro autista: atleta que se enquadra em síndrome clínica caracterizada pela deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou apresenta padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Devendo, quando necessário, correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias;

VIII — Atletas com fibromialgia: atleta com o diagnóstico de fibromialgia, qual seja síndrome que provoca dor crônica generalizada no corpo.

IX - Atletas com Deficiência Auditiva, independente do grau, seja total ou parcial.

Art. 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico, seja de órgão particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 4º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência.

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.

Art. 5º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar dos eventos previstos no art. 1º, somente poderá solicitar nova isenção após 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica garantido aos participantes que usufruírem da isenção o recebimento dos benefícios concedidos aos demais atletas.

3



Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 09 de junho de 2025.

Cabral Torocina /PI (86) 3133-3022
Digitalizado com CamScanner



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa contribuir com a atividade esportiva e inclusão social de pessoas com deficiência, por meio da isenção de taxa de inscrição para esses atletas em eventos esportivos no Estado, a exemplo das corridas de rua, que se tornaram um hábito para a população piauiense. De acordo com o projeto, os eventos esportivos públicos ou com apoio de recursos públicos, como corridas, caminhadas e maratonas, deverão garantir a isenção da inscrição para atletas com deficiência.

Além disso, a lei prevê que os atletas guias, responsáveis pelo acompanhamento das pessoas com deficiência, terão direito a um desconto de 50% na inscrição, limitado a um guia por atleta deficiente. As categorias de deficiência que fazem jus à isenção são diversas, incluindo pessoas com deficiências física, visual, auditiva ou intelectual.

A participação desses atletas deve ser acompanhada por documentação médica que comprove a condição. O projeto visa incentivar a participação desses atletas, tornando o esporte mais inclusivo aos PcDs.

Cabe destacar que o princípio fundamental constitucional preconiza a observância do pleno exercício da igualdade formal, por imposição legal, sem prejuízo da busca da igualdade material, a qual estabelece a análise de fatores determinados, tais como a disposição de tratamento desigual ante as desigualdades. Nesse sentido, a proposição parlamentar visa promover a regulamentação, impondo a igualdade aos iguais, e estabelecendo a possibilidade de tratamento desigual aos que por alguma razão apresentem situação de desigualdade, de modo a alcançar o pleno exercício isonômico social.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

) 022